

POSSIBILIDADES E IMPOSSIBILIDADES DO TESTEMUNHO EM GIORGIO AGAMBEN

Dânigui Rênigui Martins de Souza (UFRN)*

Priscila Pereira Novais (UFRN)**

1. Estado de Exceção: Uma breve explicação do conceito

Em seu texto sobre o conceito de história, na famosa oitava tese, Benjamin nos fala: “A tradição dos oprimidos nos ensina que o ‘estado de exceção’ em que vivemos é na verdade regra geral” (Benjamin, 1987, p. 226). Essa constatação feita pelo filósofo alemão possui um grande impacto na filosofia política de Giorgio Agamben. Essa passagem, por sua vez, é diversamente citada por Agamben para se referir ao mundo contemporâneo e aos caminhos que estão sendo traçados pelas democracias. Entender a exceção na filosofia de Agamben parece ser antes de tudo entender a racionalidade que está impregnada no Ocidente. Nesse sentido, as investigações do filósofo italiano o conduziram a perceber que o pensamento político ocidental vem sendo regido por uma racionalidade parecida com a encontrada no arcaico Direito Romano, na qual a vida cada vez mais entra num processo de indeterminação do seu valor. Ao observar os regimes de governo nas sociedades contemporâneas, Agamben nota que o uso dos dispositivos de exceção estão se tornando regra, como já era constatado por Benjamin, e que a estrutura que rege esse dispositivo é a mesma encontrada nos famosos campos de concentração nazistas.

De forma simples, o termo estado de exceção é utilizado pelos juristas para se referir à suspensão da constituição e o início de um estado de emergência, excepcional ou de sítio, no qual precisam ser adotadas medidas imediatas para que este Estado saia da situação emergencial, ou de crise. Entretanto, apenas o soberano possui a capacidade de

1* E-mail: daniguiarenigui@ymail.com. Professor substituto no DPEC (Departamento de Práticas Educacionais e Currículo). Doutorando em filosofia política e ética pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Mestre e licenciado em filosofia pela mesma instituição. Membro do Grupo de Pesquisa “Interfaces: técnica, arte e questões ético-políticas no pensamento filosófico”. Desde 2015 realiza pesquisas acerca do Estado de exceção no pensamento político de Giorgio Agamben.

2** E-mail: filosofiadobsubsolo@gmail.com. Mestranda em metafísica e lógica pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte e licenciada em filosofia pela mesma instituição. Membro do grupo de pesquisa ACEFALO (Agenciamento Coletivo de Estudos em Filosofia da Arte e da Literatura) desde 2015. Desde a graduação desenvolve pesquisas que articulam questões ético-políticas na estética e filosofia da arte. As principais áreas de interesse são: Estética Filosófica, Filosofia da Arte, Filosofia Contemporânea, Filosofia da História.

decretar tal estado. Nesse sentido o soberano e a exceção se apresentam, para Agamben, como coisas indissociáveis, tal relação também é encontrada em Schmitt na célebre passagem da “Teologia Política” de Carl Schmitt onde ele nos afirma: “Sovereign is he who decides on the exception” (Schmitt, 1985, p. 5). Ao decretar a exceção, as leis que estão em vigor perdem sua validade e passam a existir decretos que funcionam com “força-de-lei”.

Nesse momento de suspensão, aberto pela exceção, o soberano passa a governar com poder ilimitado - uma vez que não há leis positivas em vigor, a não ser a sua própria vontade. Sendo assim, o estado de exceção não seria um local deixado ao caos ou um lugar de ninguém, mas sim um local onde a vontade soberana possui liberdade máxima. Esse espaço aberto pela exceção nos coloca num lugar paradoxal, no qual a lei se aplica desaplicando-se, e se desaplica aplicando-se. A exceção passa a representar uma zona de indistinção entre o que está dentro e o que está fora do direito. Segundo Agamben,

Na verdade, o estado de exceção não é nem exterior nem interior ao ordenamento jurídico e o problema de sua definição diz respeito a um patamar, ou uma zona de indiferença em que dentro e fora não se excluem, mas se indeterminam (Agamben, 2004, p. 39).

Ao ser instaurada, a exceção captura a vida humana e a transforma em mera “vida nua”, uma vida natural (zoé) desprotegida de todos os seus direitos e exposta ao poder soberano. Na exceção, o soberano atua como única autoridade.

Para Agamben, o elemento constitutivo do político no mundo contemporâneo se encontra na redução dos homens ao estatuto de “vida nua”, operação que implica uma politização da vida protegida no seio da comunidade e vida excluída, abandonada e assassinada.

Segundo o filósofo italiano, o uso do Estado de exceção vem se tornando constante após as grandes guerras mundiais, e o malefício causado por sua utilização é deixar a população a mercê de um poder soberano, pois, uma vez que as leis que regem determinada sociedade estão suspensas, o soberano surge como a única fonte de legitimação das ações realizadas pelo Estado, ou seja, o soberano legitima suas próprias ações. Para Agamben, não é o cárcere, mas o campo de concentração (a exceção pura) que se tornou o paradigma biopolítico da modernidade³.

³ Diferente de Foucault, Agamben acredita que a biopolítica – a inscrição da vida humana nos cálculos e estratégias políticas do governo – é tão antiga quanto o surgimento da política no ocidente. Por isso o cárcere – o nascimento das prisões –, o nascimento da clínica moderna, o surgimento de uma política de saúde de estado, não poderia ser considerado o marco inicial do surgimento da biopolítica. Apesar de ser um aspecto

Desta forma, quando o terror ocupou o lugar das leis positivas, a força da maquinaria estatal se mobilizou sob a aparência de necessidade. Os campos foram instaurados sob o fundamento jurídico da “custódia protetora” ou da proclamação do estado de sítio, de emergência ou de exceção. Com o surgimento do nomos dos campos de concentração, nas democracias contemporâneas, o estado de exceção deixa de se referir a uma situação externa e provisória de perigo factual, para confundir-se com a própria norma.

O campo é o espaço que se abre quando o estado de exceção começa a tornar-se a regra. Desta forma, Agamben nomeia com o termo “campo” um espaço no qual se aplica plenamente a exceção. É o espaço que se abre quando a exceção se torna norma. Quando a exceção é implementada sobre a vida humana cria-se a realidade do campo. Trata-se de um espaço geográfico, mas também demográfico. O campo demarca um espaço biopolítico em que a exceção se aplica como norma, os direitos estão suspensos e no vazio do direito vigora a vontade soberana.

Todo espaço em que o direito está suspenso, de uma ou outra forma, e a exceção se aplica como algo normal, incorpora as características do campo. Nele se realiza a exceção como espaço biopolítico no qual a vida humana se encontra plenamente controlada e vulnerável.

2. Possibilidades e impossibilidades do testemunho

Segundo François Hartog, na obra *Évidence de l'histoire – ce que voient les historiens* (2005), no início de seu apogeu como ciência, no século XIX, a história tinha a limitada função de “conhecer” documentos e trabalhos, no sentido de validá-los, ou seja, no sentido de converter vozes em fontes. Nesse processo de transição, uma figura importante ganha destaque: a testemunha. De acordo com o autor, as testemunhas chegam a acreditar que deveriam assemelhar-se aos historiadores, e é nesse ponto que se inicia uma investigação epistemológica acerca da diferença entre o historiador e a testemunha.

Para essa investigação seria preciso pensar sobre a testemunha desde os gregos até nossos dias. Só assim seríamos capazes de entender como está configurado o que podemos chamar de estatuto da testemunha, qual seu papel, sua importância... Por outro lado, para Hartog, teríamos também a oportunidade de pensar sobre o papel do historiador nas

muito importante para entendermos a evolução do conceito de biopolítica não poderíamos identificar seu Arché com o aparecimento dessas instituições.

sociedades. Esse percurso nada mais seria do que pensar a relação entre saber e poder – e mais, entre fazer e ver. Trata-se de um trabalho de esclarecimento acerca de quem em suma faz a história acontecer, de como pode ser reconhecida e, no caso do testemunho, de como pode ser sinal de resistência.

No sentido de “reconhecimento”, consideremos todo tipo de testemunha, qualquer que seja, mas acima de tudo, pensemos na testemunha como sobrevivente (do latim: *superstes* – a testemunha própria, a que subsiste). As testemunhas do Holocausto (*Shoah*) são um exemplo desse tipo de testemunha – reconhecidas na cena pública internacional e que resiste. Podemos dizer que, como portadora da memória, a testemunha conseguiu impor-se no espaço público ao longo da história tornando-se tanto presente, quanto onipresente. Segundo Hartog,

Quem pretende refletir sobre o fenômeno do testemunho tem de partir, com efeito, da centralidade presente de Auschwitz e, portanto, também ou em primeiro lugar, da centralidade do Holocausto no espaço norte-americano, em que o fenômeno pode ser apreendido, se ousar dizer, em sua força e nitidez (HARTOG, 2017, p. 205).

Como tentativa de resistir e produzir memória, e com o objetivo de evitar os estados de exceção – o qual possuímos como grande exemplo Auschwitz – temos o testemunho de pessoas que viveram nesses espaços e que possuem uma posição privilegiada para nos contar as experiências vividas, quase ao extremo, num campo, um local puro da exceção.

Algumas obras produzidas desde o fim da década de 1990 trouxeram importantes contribuições no que diz respeito à consciência da amplitude e da reflexão acerca do testemunho, e de diferentes perspectivas, como por exemplo: *Lé témoin oculaire* (1998), do sociólogo Renaud Dulong, que propõe uma investigação sobre as condições sociais do testemunho; *L'ère du témoin* (1998), da historiadora Annette Wieviorka, que convida a pensar sobre a produção do testemunho; e Giorgio Agamben, com *Ce qui rest d'Auschwitz* (1999), com a proposta de refletir sobre a “defasagem inscrita na própria estrutura do testemunho”. Tendo em vista amplitude de abordagens e autores, e a brevidade de nossa proposta de trabalho, nos ateremos, neste momento, às análises do filósofo Giorgio Agamben.

Em *O que resta de Auschwitz: o arquivo e a testemunha*, Agamben tenta nos mostrar um panorama do que seria dar testemunho sobre uma existência levada ao limite. Além disso, o livro nos conduz a uma reflexão sobre o que resta de Auschwitz – pensar a ideia de “resto”

parece ser um dos pontos centrais da obra. Esse “resto” não deve ser entendido como algo que sobra ou que permaneceu ao longo do tempo, ele apresenta-se como a impossibilidade de a própria língua testemunhar, como impossibilidade de a própria língua falar. Aqui, o “resto” é aquilo que não pode ser alcançado por possuir a potência do não, que não pode ser arquivado por sua incapacidade de falar e pela incapacidade da língua.

Não é à toa que Agamben dedica a segunda parte de seu livro ao mulçumano (Muselmann), a quem o chama de intestemunhável. De modo breve, poderíamos caracterizar como mulçumano o “morto-vivo”, o “não-homem”, o que não possuía rosto, nem forças, aquele que andava pelo campo sem vida, de ombros curvos e magro ao extremo.

Para o filósofo italiano, o mulçumano é a marca do ser que viveu ao extremo as consequências da criação do campo. É a partir do paradigma do campo que Agamben argumenta sobre o espaço político contemporâneo que ao longo do tempo estabeleceu um novo *nomos* caracterizado por: ausência de leis, anomia, e uma transformação cada vez mais latente de *bíos* em *zôé*. Nesse sentido o estado de exceção é o lugar onde surge o mulçumano como uma testemunha impossível, pois suas condições não permitem que o faça.

Não só Agamben, mas também os sobreviventes do Holocausto relatam a impossibilidade de dar um testemunho verdadeiro a partir de suas próprias experiências vividas nos campos nazistas. Primo Levi é um exemplo recuperado pelo filósofo. Para Levi, as verdadeiras testemunhas foram aquelas que viveram a experiência do extermínio até o fim e não sobreviveram para nos contar seus relatos. Segundo Levi, aqueles que podiam realmente nos dar relatos verdadeiros são aqueles que já estavam mortos antes mesmo de morrer, aqueles haviam perdido suas capacidades de se comunicar antes da própria morte. Aos que sobreviveram cabe falar apenas por aproximação, pois dar testemunho significa falar de uma experiência radical, a qual o sobrevivente não possui.

Ao observar o fato de o mulçumano ser a testemunha integral, como é relatado por Levi, Agamben chega à conclusão de que este fato nos conduz a um duplo paradoxo. O primeiro refere-se à impossibilidade de expressar através da linguagem uma situação limite; e o segundo refere-se ao dar testemunho, por aproximação, daquilo que quem testemunha não passou. De um lado temos o mulçumano como o “não-homem”, como o único capaz de nos dar um testemunho verdadeiro. De outro lado temos o fato de que a verdadeira testemunha – o mulçumano – não pode testemunhar por ser incapaz de dar testemunhos, devido as suas condições físicas, uma vez que ele “tocou o fundo do poço” e não resta

quase nada de suas funções psicológicas para nos relatar algo. Observemos a seguinte passagem:

Sentido e sem-sentido este paradoxo, nessa altura, tornam-se transparentes. O que neles se expressa não é senão a estrutura íntima dual do testemunho como ato de um autor, como diferença e integração da uma impossibilidade e de uma possibilidade de dizer, de um não-homem e de um homem, de um ser vivo e de um ser que fala. O sujeito do testemunho é constitutivamente cindido, só tendo consistência na desconexão e na separação – não sendo, contudo, redutível às mesmas. Isso significa ‘ser sujeito de uma dessubjetivação’; por isso, a testemunha, o sujeito ético, é o sujeito que dá testemunho de uma dessubjetivação. O fato de não ser possível atribuir o testemunho [l’inassegnabilità della testimonianza] não é mais o preço dessa cisão, dessa inquebrável intimidade do mulçumano e da testemunha, de uma impotência e de uma potência de dizer (Agamben, 2008, p. 149).

O que Agamben pretende mostrar com esse paradoxo é que o testemunho está ligado ao plano da linguagem, não com aquilo que resulta da impossibilidade de dizer, mas sim como um sistema de relação entre o dizível e o indizível, entre aquilo que se pode dizer e aquilo que se diz, ou seja, o que fica entre a potencialidade da linguagem e a sua possibilidade efetiva. Nesse sentido, o testemunho não estaria no campo da impossibilidade do dizer, do falar, ou do escrever, mas na potência do não. Dar testemunho, seria para Agamben, uma possibilidade de dizer que carrega a potência do não-dizível.

Porém isso não significa que devemos deixar de falar de Auschwitz (da exceção), pelo fato de não possuímos o relato de uma experiência originária com o ocorrido. O relato dos sobreviventes é o que temos de mais próximo desses acontecimentos, além de ser uma tentativa de alertar e de resistir contra a implementação da estrutura da exceção. Os escritos dessas testemunhas devem nos servir como grandes alertas de incêndios, como um local para onde olhamos e descobrimos os horrores da utilização da exceção em escala estatal. Um local privilegiado, às custas de muito sofrimento, para observarmos a racionalidade impregnada em gerenciar a vida produzindo sobre-vida⁴.

Pensar Auschwitz não significa, apenas, pensar o que aconteceu na Alemanha nazista da segunda guerra, significa pensar todos os locais da história nos quais vigora a estrutura da exceção. Todas as vezes que temos a estrutura da exceção satisfeita, temos também a instauração de um campo. Os testemunhos nos servem de alerta, sua própria

4 Segundo Agamben a grande contribuição da biopolítica é a produção da sobrevida. Uma zona de indistinção que não é vida e não é morte, mas sim um estado intermediário entre os dois. O mulçumano é o exemplo mais claro da sobrevida produzido pelo dispositivo da exceção.

impossibilidade de testemunhar o real, o extremo de uma existência na vida nua, deveria servir como um alerta ainda maior.

Para Agamben e Levi, não há nem verdadeira testemunha, nem testemunho verdadeiro, pois as testemunhas autênticas (muselmann, os “mortos-vivos”) não possuíram condições, ou por morte ou completa invalidez, de nos falar o ocorrido. O dizível, o narrado, estão nos arquivos para que possamos consultar e termos uma ideia aproximada do que significa a exceção radical. Porém, o que talvez seria o mais essencial, ou o testemunho verdadeiro, nas palavras de Levi e Agamben, não temos acesso. O essencial, o que realmente nos devia ser falado na não-língua de Hurbinek⁵, nos aparece indizível e inarquivável.

Não queremos desmerecer os sobreviventes ou amenizar suas torturas, nem acredito que essa seja a intenção de Agamben e Levi. O papel que os sobreviventes exercem é de enorme importância relatando os inimagináveis acontecimentos, nos aproximando ao máximo possível da experiência de um campo, já os que não sobreviveram encontram na literatura de testemunho, por meio da palavra dos sobreviventes, um lugar para resistir e ser lembrado.

Referências

AGAMBEN, Giorgio. **Estado de Exceção**. Trad. Iraci D. Poleti. São Paulo: Boitempo, 2004.

AGAMBEN, Giorgio. **Homo Sacer: poder soberano e vida nua I**. Belo Horizonte: UFMG, 2010. Trad.: Henrique Burgo.

AGAMBEN, Giorgio. **O que resta de Auschwitz: o arquivo e testemunha**. São Paulo: Boitempo, 2008. Trad.: Selvino J. Assman.

BENJAMIN, Walter. **Mágia e técnica, arte e política: ensaios sobre literatura e história da cultura**. São Paulo: Brasiliense, 1987.

HARTOG, François. **Evidência da história: o que os historiadores veem**. 1 ed., Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2017. Trad.: Guilherme João de Freitas Teixeira. Colab. Jaime A. Clasen.

SCHMITT, Carl. **Political theology: Four Chapters on the Concept of Sovereignty**. Massachusetts Institute of Technology. 1985. Trad.: George Schwab.

⁵ Um dos personagens narrados por Levi que nasceu em Auschwitz.